



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO N° 5.649**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 787<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2024,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/06997 – ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA** – Auto de Infração N° 22139 - Local da Infração: Rua Siqueira Campos, N° 1003, Centro, Campina Grande-PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, negando provimento ao recurso interposto, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração N° 22139 em todos os seus termos, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a devida atualização prescrita pela taxa de juros SELIC, ainda observando a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em desfavor da empresa **ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA**, podendo o valor ser parcelado, de acordo com o que dispõe o parágrafo único, do art. 113 do Decreto Federal N° 6.514/2008.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Isis Rafaela Rodrigues da Silva**  
*Presidente do COPAM*

**Publicado no DOE em 14 de dezembro de 2024.**